

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

URGENTE

INFIDELIDADE DOMICILIAR

ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/03/1985, inscrita no CPF nº066.040.366-85, portadora do RG nº 62.620.727-7, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 528, 1º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, vem à presença de V. Exa.,

REPRESENTAR PELA INSATURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EM FACE DE ROSANGELA MORO tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir expostas:

Na data de 07.03.2024 a imprensa brasileira¹ passou a noticiar em seus veículos de comunicação a mudança de domicílio eleitoral da atual deputada federal por São Paulo, Sra. Rosangela Moro.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/03/rosangela-moro-muda-titulo-eleitoral-para-o-parana-e-vira-alternativa-ao-senado-caso-marido-seja-cassado.shtml>
<https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/com-moro-correndo-risco-de-cassacao-rosangela-muda-domicilio-eleitoral-para-o-parana/>
<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/rosangela-moro-muda-domicilio-eleitoral-para-o-parana-e-se-credencia-para-disputar-vaga-ao-senado-se-marido-for-cassado.ghtml>

www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/03/rosangela-moro-muda-titulo-eleitoral-para-o-parana-e-vira-alternativa-ao-senado-caso-marid... PUBLICIDADE

Mônica Bergamo
Mônica Bergamo é jornalista e colunista.

SEGUINDO

Rosângela muda título eleitoral para o Paraná e vira alternativa ao Senado caso Moro seja cassado

Michelle Bolsonaro e Gleisi Hoffmann já eram cotadas para se candidatar caso ex-juiz perca o mandato

F WhatsApp Facebook Twitter LinkedIn Messenger 47

cnnbrasil.com.br/eleicoes/com-moro-correndo-risco-de-cassacao-rosangela-muda-domicilio-eleitoral-para-o-parana/

CNN BRASIL Ao vivo Política Economia Esportes Pop Viagem & Gastronomia Especial SXSW

Com Moro correndo risco de cassação, Rosângela muda domicílio eleitoral para o Paraná

Transferência abre caminho para a deputada ser candidata a senadora caso marido tenha mandato cassado



Mais lidas

- 1 Brasil x Estados Unidos: data, horário e onde assistir à final da Copa Ouro
- 2 Entenda como a Receita Federal sabe quando alguém sonega o IR
- 3 Polícia Civil fecha fábrica de azeite falsificado no RJ
- 4 Brasil atropela México e está na final da Copa Ouro Feminina
- 5 Jogador do Flamengo aluga "casa de vidro" de bicheiro famoso por série da Globo
- 6 Polícia Civil descobre fábrica de perfumes falsificados em SP
- 7 Dakota Johnson fala sobre fracasso de "Madame Teia": "Nunca mais"
- 8 Justiça condena TikTok em R\$ 23 milhões e manda pagar R\$ 500 a

Menu **O GLOBO** Política Buscar Olá, Maíra

Política

Rosângela Moro muda domicílio eleitoral para o Paraná e se credencia para disputar vaga ao Senado se marido for cassado

Deputada foi eleita por São Paulo e mudança acontece em meio a julgamento que pode cassar o marido e abrir eleição suplementar

Por O GLOBO — Brasília
07/03/2024 21h51 · Atualizado há 2 horas

Presentear matéria

f X



Referida conduta causou estranheza na sociedade brasileira uma vez que antes das eleições gerais de 2.022 a representada Rosangela Moro e seu

marido Sergio Moro transferiram do Paraná para São Paulo seu domicílio eleitoral.

À época o Sr. Sergio Moro teve sua transferência de domicílio eleitoral indeferida por não preencher os requisitos do vínculo eleitoral – ainda que amplo - e chegou a ter aberto contra si inquérito policial posteriormente trancado por habeas corpus.

Atualmente o marido da representada enfrenta uma ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político, econômico e uso indevido dos veículos de comunicação social que pode culminar com a cassação de seu mandato de senador, o que denota o modus operandi estilo *chicana* jurídico-familiar.

Neste contexto de brincar com a legislação eleitoral e zombar do eleitorado que a elegeu é que a representada apresenta neste momento, às vésperas da possível cassação de seu companheiro, alteração de domicílio eleitoral para que eventualmente possa concorrer ao Senado pelo Paraná, caso a AIJE que Sergio Moro responde seja procedente.

Ocorre que a Constituição Federal em seu artigo 14², parágrafo terceiro, dispõe que o domicílio eleitoral na circunscrição em que irá se disputar o pleito é condição fundamental de elegibilidade na corrida eleitoral.

O domicílio eleitoral é apenas uma das condições de elegibilidade que ao lado da nacionalidade brasileira, do pleno exercício dos direitos políticos, do alistamento eleitoral, da filiação partidária e da idade mínima para determinados cargos, compõem um grande conglomerado indivisível que são azo à candidatura e devem sustentar um mandato até seu final.

² Art 14. § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal há tempos já decidiu que o mandato pertence ao partido e não aos candidatos(as) eleitos(as), enquanto a legislação também traz as pouquíssimas hipóteses de justa causa para desfiliação partidária de forma unilateral visando proteger o mandatário.

O mesmo ocorre com a condenação criminal de um(a) parlamentar(a), em que eventual suspensão dos direitos políticos acarreta de pronto a perda do mandato eletivo nos termos do artigo 55 da CF³.

O fato que se coloca no presente caso é que em sendo o conjunto de requisitos e condições de elegibilidade indivisível, a ausência de um deles contamina os demais e, portanto, o(a) eleito(a) perde o mandato.

Isto porque deve-se considerar que as condições de elegibilidade constitucionais servem não só para o período de registro de candidatura, mas também para durarem durante todo o exercício do mandato para o qual foram eleitos(as). A ausência de um, como dito, contamina o restante!

Contudo no caso da representada é ainda pior porquanto abandona parte da população paulista de quem a mesma jamais foi adepta. Além do domicílio eleitoral ser tão fundamental que precede a própria filiação partidária, o eleitorado exerceu a sua liberdade de escolha apenas entre os(as) candidatos(as) pertencentes ao seu domicílio eleitoral, jamais imaginado que a representada pudesse mudar de estado.

Justamente por essa razão é que o(a) eleito(a) vincula-se ao eleitorado da circunscrição eleitoral que o(a) elegeu, muito mais que ao partido político pelo

³ “Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta [Constituição](#);

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.”

qual se candidatou, ainda que consideradas as janelas partidárias que no caso da deputada apenas se dariam em março de 2026, vésperas das eleições gerais.

É fato que na quebra deste vínculo domiciliar, desaparecem as relações e interesses recíprocos entre a eleita e eleitorado motivo pelo qual o mandato não se sustenta tendo a representada abandonou o eleitorado que a elegeu e por conseguinte renunciado tacitamente a seu mandato.

Ao ser eleita por um estado e agora mudar seu domicílio eleitoral é evidente que renunciou expressamente à representação do povo que a escolheu, afastou uma das condições de elegibilidade e agora deve perder o mandato.

Neste caso em particular, e apenas por dever de argumentação, não se trata de aplicar a súmula 47 do C. TSE eis que não se trata de inelegibilidade superveniente, mas sim de ausência de condição expressa de domicílio eleitoral que é requisito primário de elegibilidade previsto na Constituição Federal.

Desta forma, é de se aplicar o artigo 55, V eis que descumprido o artigo 14, §3º, IV, todos da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral como guardião da regularidade do processo e lisura eleitoral e como representante da sociedade paulista, deverá instaurar o expediente competente para apuração deste ilícito eleitoral, seja com relação à renúncia e/ou perda do mandato em virtude da transferência de domicílio eleitoral, seja por eventual prática de crime.

Os fatos para os quais se requer apuração são graves e atentam não só contra as e os candidatos lesados no pleito eleitoral, mas principalmente contra o Estado Democrático de Direito.

Essa Exma. Procuradoria, no exercício de suas atribuições, tem o dever de buscar a eliminação de práticas ilícitas no âmbito eleitoral e a efetivação da paridade democrática.

Destarte, requer-se seja recebida e processada o presente requerimento, com a consequente instauração do procedimento de perda de mandato eletivo por infidelidade domiciliar, eventual investigação criminal e a adoção de todas as medidas necessárias para declaração de perda do mandato da então deputada Rosangela Moro.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo.

Maíra Calidone Recchia

OABSP: 246.875